



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

LEI nº 2704/2016

Dispõe sobre: Concessão de cancelamento de dívida ativa e dá outras providências.

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito do Município de Alfredo Marcondes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, por meio da lançadoria municipal, autorizado a cancelar os lançamentos tributários, constante no Anexo I, desta lei.

Artigo 2º - Os cancelamentos decorrem de lançamentos efetuados e pagos pelo contribuinte, porém, não dado como quitado no sistema, merecendo assim a desconsideração.

Artigo 3º - O cancelamento do crédito previsto nesta Lei não implicará na restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação já pagas.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 06 de dezembro de 2016.


CELSO PIRANI PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL